

A CASA DA SUPLIÇÃO DO BRASIL¹

Paulo Paranhos

Introdução

O presente estudo é dedicado à modernização que se imprimiu à estrutura judiciária brasileira com a transferência da Corte portuguesa em 1808, realçando o tribunal de maior instância aqui instalado: a Casa da Suplição do Brasil.

A vinda da família real, fato marcadamente significativo para os rumos da nossa História, foi, sem dúvida, a consagração da própria independência que se clamou ao longo do século XVIII pelas diversas sedições havidas no território brasileiro.

Ao contrário do que mostra e eliminando a personalidade grotesca que muitos imprimiram a D. João VI, esse foi um período dominado por uma variada gama de realizações, mormente no setor público, experimentando o Brasil horizontes até então não alcançados. A imagem de “fuga”, ao se transferir com sua Corte da grande avalanche que representou o exército napoleônico, deve ser apagada de vez da historiografia brasileira. Teimam muitos ainda em estereotipar D. João como vulgar, covarde e anacrônico. Nada mais inverídico e inglório para o que representou, eis que destinou ao Brasil elementos de modernidade trazidos pela conjuntura que se apresentava à ocasião, ou seja, uma nova realidade metropolitana transmutada para a colônia.

Independentemente das abstrações de caráter histórico, político e sociológico que são feitas sobre a figura de D. João, torna-se imperativo apresentá-lo como um reformador, e não foi à toa que o Brasil a partir de 1815 tornar-se-ia um reino. E de onde vinha essa

¹ O presente artigo é, com algumas correções, parte da obra de minha autoria “A Casa da Suplição do Brasil, a modernidade na Justiça brasileira”, publicada no ano de 1993. Alguns acréscimos agora feitos devem-se à inestimável colaboração do ilustre Desembargador Antônio Izaías da Costa Abreu, que fez do tema seu discurso de posse no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro no ano de 2008.

visão larga de estadista que foi D. João senão de sua profunda e devotada responsabilidade com o caráter de transformação que experimentava toda a Europa pós-napoleônica, avassalada pelo espólio das guerras, mas com as sementes latentes que germinariam na Revolução Constitucionalista do Porto e as idéias progressistas brotadas em 1830 e em 1848.

Assim, este estudo procura resgatar para a historiografia brasileira um período de largos horizontes, onde a tônica foi a modernização do aparato burocrático, mormente o da justiça, que se vestiu com as cores do pragmatismo jurídico, rechaçando os inconvenientes da retórica ultrapassada e conservadora do direito romano.

Antecedentes

Em 1807 Napoleão firmou com a Espanha o Tratado de Fontainebleau, pelo qual o território de Portugal seria dividido em três partes. As províncias de Entre-Douro e Minho, com a cidade do Porto, iriam para Carlos da Etrúria, que teria o título de rei da Lusitânia Setentrional. O Alentejo e o Algarves iriam para Manuel Godoy. Finalmente, as províncias da Beira, Trás-os-Montes e Extremadura Portuguesa ficariam sob administração francesa até que se obtivesse a paz, e então se disporia delas segundo os resultados da guerra. Esses territórios seriam mantidos em seqüestro, para serem devolvidos à Casa de Bragança em troca de Gibraltar, Trindade e outras possessões que se achavam em poder dos ingleses.

Ademais, tudo leva a crer que, nessa ocasião, por intermédio de D. Carlota Joaquina, espanhola de nascimento, o governo da Espanha se mantivesse inteirado de segredos relativos à administração, logística e diplomacia portuguesa, como indica a farta e constante correspondência mantida entre a princesa e seus pais, Carlos IV e Maria Luísa Tereza de Bourbon.

Ao se procurar, então, a essência da decisão palaciana, somos obrigados a recuperar passagens mais antigas do modo de pensar com relação a uma possível saída de Lisboa. Não se falando de tantos aventureiros que visitaram o Brasil, valem as tentativas do século

XVII forçadas por Felipe II e por D. João IV, assim como as sugestões do ministro D. Luis da Cunha a D. João V que mostrava a importância não só econômica como política da mudança de Lisboa para o Rio de Janeiro. Considerava aquele ministro que D. João V *se achava em idade de ver florentíssimo e povoado aquele imenso continente do Brasil, se nele tomando o título de imperador do Ocidente quisesse ir estabelecer, naquela região a sua corte, levando consigo todas as pessoas que de ambos os sexos o quisessem acompanhar, que não seriam poucas com infinitos estrangeiros; e na minha opinião, o lugar mais próprio de sua residência seria a cidade do Rio de Janeiro, que em pouco tempo viria a ser mais opulenta que a de Lisboa.*²

Seguindo essa mesma linha, o Marquês de Alorna apresentaria ao Regente D. João em 1801 um plano de mudança para o Brasil, temendo um possível ataque espanhol ao território português: *V.A.R tem um grande império no Brasil e que o mesmo inimigo que atacava agora (Espanha) com tanta vantagem, talvez trema, e mude de projeto, se V.A.R. o ameaçar de que se dispõe a ir ser imperador naquele vasto território.*³

Quando Napoleão decreta o Bloqueio Continental e ameaça invadir Portugal, D. João hesita: a primeira opção seria acolher o *ultimatum* francês, expulsando os súditos britânicos em Portugal, como queriam alguns portugueses, atraindo, dessa forma, a simpatia do imperador dos franceses e impedindo com isso a invasão de seu território. Estaria, assim, preservada a integridade do pequeno reino em terras européias.

A segunda opção era mais complicada, visto que implicava na transferência da Corte para o Brasil com todo o leque de incertezas que isto traria. Por que a opção pela segunda hipótese? Talvez a resposta esteja consagrada naquelas primeiras observações, quando vários foram os estudos prevendo a mudança da Corte. O amadurecimento da decisão era vital nesse momento de crise. Obedecer a Napoleão seria praticamente abdicar da colônia brasileira, posto que a marinha inglesa impediria o tráfego no Atlântico Sul.

² Citado por Manoel Maurício de Albuquerque in **Pequena história da formação social brasileira**, p. 299.

³ Citado por Oliveira Lima in **D. João VI no Brasil**, p. 56.

Portugal ver-se-ia ilhado no continente europeu. A longo prazo, essa escolha, sem dúvida, representaria a morte do pequeno reino, tal era a dependência de Portugal das matérias-primas brasileiras.

Essas idéias, merecedoras das atenções do príncipe regente, foram afinal postas em prática por aconselhamento de D. Rodrigo de Souza Coutinho, futuro Conde de Linhares, naquela situação de emergência, em que havia ainda o risco de Portugal não mais contar com a Inglaterra como aliada e, o que seria mais grave, ter a sua capital bombardeada, como ocorrera com Copenhague, no início de setembro de 1807, por haver a Dinamarca aderido ao Bloqueio Continental.

D. João, depois de ouvir o Alto Conselho do Reino, tomou a decisão de ordenar a transferência da família real e da quase totalidade da administração do Reino para o Brasil – decisão que teve que ser cumprida com celeridade, diante da informação contida no jornal francês *Le Moniteur*, de 11 de dezembro de 1807, de que as tropas comandadas pelo general Junot já se encontravam a caminho de Portugal para cumprir os desígnios de Napoleão: a tripartição do território luso e a retirada dos poderes monárquicos da Casa de Bragança.

Assim, a transmigração da família real para o Brasil foi uma opção de D. João pelo moderno, com todos os riscos que o novo traz. Foi uma antevisão de que o futuro estava no Brasil, na tentativa mesmo de reverter um processo de dependência econômica para com os ingleses que se arrastava desde Methuen. No entanto, em que pesem as soluções encontradas, o peso da dependência seria marcado com cores mais vivas.

Com a transferência para o Brasil, medidas como a abertura dos portos, a liberação das atividades industriais, a criação de instituições financeiras e bancos, e a reativação do comércio e da agricultura de subsistência, propiciando a perspectiva de melhorias econômicas, evidencia, por um lado, a modernidade no Brasil, mas define, por outro, o comando inglês nos rumos da administração joanina.

Sem dúvida, o decreto de abertura dos portos seria para o Brasil um importante momento de modernização, tanto no campo

econômico, quanto no social e político. É o momento da transição do mercantilismo para o liberalismo que, muito embora beneficiasse mais as metrópoles do que as colônias em vias de emancipação, apresentou significativas marcas na administração que se iniciava com o Regente, mesmo porque a abertura dos portos e a suspensão da proibição que pesava sobre as indústrias brasileiras, mesmo dando vantagens à Inglaterra, trariam um toque de modernidade a um país que saía de trezentos anos de colonização.

E é exatamente este o ponto que se pretende acentuar: a modernidade que se traslada para o Brasil com o Regente. É exatamente a partir do governo joanino que o Brasil se transforma. A modernidade em D. João é fato incontestado, pois é nesse momento que vai viver fortalecido pela construção de uma máquina grandiosa no aparato burocrático, para transformar o mundo em algo de seu domínio. D. João veio a ser revolucionário e conservador ao mesmo tempo; sempre aberto a novas experiências que redundaram, na pior das hipóteses, em caminho aberto para as gerações seguintes, para as respostas que a sociedade esperava de seus administradores.

Com muita propriedade, Caio Prado Júnior entende que *a transferência da Corte constitui praticamente a realização da nossa independência. Não resta a menor dúvida que ela viria, mais cedo ou mais tarde, mesmo sem a presença do regente, depois rei de Portugal. Mas, também é certo que nossa condição de sede provisória da monarquia foi a causa última e imediata da independência, substituindo, talvez sem vantagem alguma, o processo final da luta armada que foi o das demais colônias americanas.*⁴

Não restam dúvidas de que aquela medida, considerada liberal, era uma necessidade: o entreposto metropolitano havia sido ocupado pelas tropas napoleônicas e a alfândega brasileira seria o melhor meio de se obter recursos para a implantação da administração na metrópole que surgia. A abertura dos portos, meio prático de se pretender uma independência econômica, revelava pressões inglesas pela obtenção de uma compensação comercial por sua aliança com a Coroa portuguesa, demonstrando que esse processo era incontrolável e irreversível.

⁴ **Evolução política do Brasil**, p. 43.

A conversão do Brasil em sede da monarquia portuguesa, em 1808, teve o mérito de transferir para a colônia o conceito de unidade de que carecia. Raymundo Faoro, com rara competência afirma que *a elevação do Brasil à categoria de Reino Unido a Portugal e Algarves (1815) dá uma forma jurídica e política à realidade da mudança da Corte, reconhecendo uma situação de fato, projetando-a no interior, em todas as capitânias, como unidade de poder.*⁵

A presença da Corte no Rio de Janeiro criou em todo o Brasil, entre as classes proprietárias e as camadas urbanas, uma idéia de império, ou seja, um esboço de sentimento de nacionalidade. Os proprietários rurais começaram a perceber que o Brasil ia além das suas terras. E que os interesses eram os mesmos de outros senhores escravocratas. A Corte, como centro catalisador, ia acabando com a dispersão tão característica de uma colônia que serviu durante séculos à espoliação e enriquecimento de terceiros.

E então, a partir de 1815, aquela porta, que se abria apenas para a Inglaterra, alcançaria outros países. Alguns membros da elite portuguesa também se entusiasmiavam com as várias possibilidades de enriquecimento que a colônia proporcionava. Tanto isto é verdade que à época da independência estes elementos seriam copartícipes do processo. Vê-se, pois, que o lucro do comércio é o grande catalisador que vai unir as elites brasileiras e estrangeiras num projeto - a independência - que aparentemente as desunira. Assim, é importante o ato de 1815 para a consolidação do momento político vivido pelo Brasil diante não só da Inglaterra como também de outras nações e, mais ainda, diante de sua própria elite.

Com a permanência da Corte no Brasil e a elevação a Reino Unido em 1815, a unidade política e territorial foi afinal mantida após a independência, pois, no Brasil, esta consistiu numa mera transferência de poderes. Em torno da luta pela apropriação dos mecanismos do Estado girou nosso processo de emancipação, conforme ensinaria o insigne Dr. Raymundo Faoro.⁶

⁵ **Os donos do poder**, v. 1, p. 264.

⁶ Idem.

A Casa da Suplicação do Brasil

Em 10 de maio de 1808, alvará expedido pelo Príncipe Regente D. João elevou a Relação do Rio de Janeiro à condição de Casa da Suplicação do Brasil, considerada como o tribunal de maior instância no reino.

Tendo a mesma alçada de sua congênera portuguesa, a Casa da Suplicação do Brasil destinava-se a pôr termo a todos os pleitos em última instância, por maior que fosse o seu valor, admitindo-se apenas, nos termos restritos dispostos nas Ordenações e leis, o recurso de revista. Representava, assim, o embrião de uma Justiça inteiramente nacional, visto que, a partir daí, todos os feitos em grau de recurso passaram a ser remetidos à Casa da Suplicação do Brasil, conforme consta do citado alvará: *Todos os Agravos Ordinários e de Apelações do Pará, Maranhão, Ilhas dos Açores e Madeira, e da Relação da Bahia (...), os quais se interpunham para a Casa da Suplicação de Lisboa, serão daqui em diante interpostos para a do Brasil e nela se decidirão finalmente pela mesma forma que o eram até agora, segundo as determinações das Minhas Ordenações e mais Disposições Régias.*

Cabe esclarecer, entretanto, que, ao contrário do que muitos pensam, a Relação do Rio de Janeiro não foi extinta, e sim elevada à condição de Casa da Suplicação do Brasil, havendo, a partir de então, uma superposição de funções. Ao lado de sua competência para decidir em última instância, a Casa da Suplicação do Brasil acumulava a de tribunal local, tanto assim que se adotou para o novo órgão julgador o regimento da Casa da Suplicação de Lisboa, mas se manteve o da Relação do Rio de Janeiro naquilo que não tivesse sido revogado pelo citado alvará e não fosse incompatível com o novo ordenamento jurídico.

Nos termos do seu regimento, a Casa da Suplicação do Brasil seria integrada por 23 ministros, sendo um regedor, a quem cabia presidi-la, um chanceler, oito desembargadores dos agravos, um corregedor do crime da Corte e Casa, um juiz dos Feitos da Coroa e Fazenda, um procurador dos Feitos da Coroa e Fazenda, um corregedor do cível da Corte, um juiz da chancelaria, um ouvidor do

crime, um promotor da Justiça, e ainda seis desembargadores extravagantes.

No entanto, ao ser instalada em 30 de julho de 1808 no prédio da Rua do Lavradio, que até então servia de sede à Relação do Rio de Janeiro, a Casa da Suplicação do Brasil contou apenas com três desembargadores dos agravos, sendo eles Francisco de Sousa Guerra Godinho, Francisco Lopes de Sousa de Faria Lemos e Francisco Batista Roiz; um procurador dos Feitos da Coroa e Fazenda, José de Oliveira Pinto Botelho e Mosqueira; um ouvidor do crime, Joaquim de Amorim Castro; Luiz José de Carvalho e Mello, fazendo as funções de Corregedor do Crime, e os desembargadores extravagantes Pedro Álvares Diniz, Jacinto Manoel de Oliveira, Antônio Ramos da Silva Nogueira, José Albano Fragoso e José Duarte da Silva Negrão Coelho, que também funcionaram, respectivamente, como corregedor do crime, corregedor dos Feitos da Fazenda, juiz dos Feitos da Coroa, procurador e corregedor do cível. Foi ainda nomeado, em 6 de agosto seguinte, como promotor da Justiça, José Fortunato de Brito Abreu Sousa e Menezes. Posteriormente, José Antônio Ribeiro Freire e João Baptista Domingues Peixoto viriam completar o quadro dos desembargadores agravistas, passando então os citados cargos a serem preenchidos pelos titulares nomeados.

A introdução do Alvará que trata da criação da Casa da Suplicação no Brasil demonstra alguns aspectos relevantes para o estudo da estrutura judiciária brasileira que, com o aparecimento daquele tribunal, modernizava-se ao nível das mais bem estruturadas justiças européias, haja vista que a própria Casa da Suplicação de Lisboa era exemplo significativo dentre os tribunais superiores da Europa, conforme estampado em sua jurisprudência, considerada pelos melhores autores como influente interpretação dos jurisconsultos bizantinos.

Não fugindo da tônica reinante na Europa oitocentista, o regente procurou imprimir a condição de “moderno” e “liberal” nos ditos jurídicos portugueses e, agora, brasileiros, dada a sua presença no Brasil pelas circunstâncias históricas do bonapartismo.

A Casa da Suplicação, além de elemento inovador na colônia que se transformava, iria significar uma ruptura com os valores

tradicionais que se arrastavam na colônia através de seus Tribunais da Relação.

O Regedor

Consoante o Livro I, Título I, das Ordenações Filipinas, o Regedor da Casa da Suplicação – *o maior Tribunal de Justiça de nossos reinos, e em que as causas de maior importância se vêm a apurar e decidir* – deveria ser alguém que tivesse as qualidades requeridas para cargo de tanta confiança e autoridade: *homem fidalgo, de limpo sangue, de sã consciência, prudente e de muita autoridade, e letrado, se for possível; e sobretudo, tão inteiro, que sem respeito de amor, ódio ou perturbação outra de ânimo, possa a todos guardar justiça igualmente.*

Deveria ainda ser abastado de bens temporais, que sua particular necessidade não seja causa de em alguma coisa perverter a inteireza e constância com que nos deve servir. Isso mesmo deve o Regedor ser nosso natural, para que como bom e leal deseje o serviço de nossa pessoa e Estado. E assim deve temperar a severidade que o seu cargo pede, com paciência e brandura no ouvir as partes, que os homens de baixo estado e pessoas miseráveis achem nele fácil e gracioso acolhimento, com que sem pejo o vejam e lhe requeiram sua justiça, para que suas causas se não percam ao desamparo, mas hajam bom e breve despacho.

É de se notar, portanto, a complexidade que envolvia a escolha do regedor, tal a relevância desse cargo para a Justiça portuguesa.

Dentre os nomeados para a Casa da Suplicação do Brasil, apenas um, à ocasião, preencheu todos esses requisitos: Francisco de Assis Mascarenhas (Conde de Palma e depois Marquês de São João da Palma), o qual, segundo consta no primeiro livro de registro de termos de posse dos ministros da Casa da Suplicação do Brasil, sob a guarda do Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, tornou-se efetivamente o primeiro a exercer o cargo de regedor, tendo a sua posse ocorrido no dia 28 de julho de 1821.

Com relação a um possível substituto do regedor, o Livro I, Título I, das Ordenações do Reino, estabelece ainda em seu item 48

que em caso de ausência daquele, ficaria em seu lugar o chanceler da Casa, e que não estando ali o chanceler, o regedor deixaria em seu lugar o desembargador dos agravos mais antigo.

Igual preceito está expresso no item 16 do Título IV do mesmo livro, rezando ainda o item 17 que *sendo o Chanceler impedido, ou tendo necessidade de se ausentar da Casa, deixará o selo a um dos desembargadores dos agravos, com parecer do Regedor. E falecendo o Chanceler, o Regedor nô-lo fará saber, para provermos na propriedade ou serventia. E enquanto nós não provermos, servirá o dito officio o Desembargador dos Agravos mais antigo, como temos dito no Título I: Do Regedor.*

Inferimos, diante disso, que, por ocasião da instalação da Casa da Suplicação do Brasil, não tendo sido ainda escolhido o regedor, e tampouco o chanceler, foi designado para desempenhar as honrosas funções de regedor – não se entendendo aí o exercício efetivo ou interino do cargo – o desembargador agravista mais antigo, que, à época, era Manoel José de Almeida Tavares. Esse magistrado exerceu tais funções até a posse do desembargador José de Oliveira Pinto Botelho e Mosqueira no cargo de chanceler, em 26 de novembro de 1808, tendo este, a partir de então, passado a desempenhá-las, em conformidade com o item 48 do Título I e o item 16 do Título IV do Livro I das Ordenações do Reino, acima mencionados.

Sendo assim, equivocadamente atribuí, em minha obra **A Casa da Suplicação do Brasil, a modernidade na Justiça brasileira**, a José de Oliveira Pinto Botelho e Mosqueira o exercício do cargo de regedor quando da instalação da Casa da Suplicação do Brasil, em 1808, uma vez que não há informes aceitáveis que confirmem tal assertiva, pois a rubrica na folha de rosto do livro de termos de posse dos ministros desse tribunal, pelo que pude agora apurar, em minuciosa e acurada análise comparativa com outras, existentes não apenas nesse livro, mas também no livro de termos de posse dos desembargadores da Relação do Rio de Janeiro, não foi aposta pelo punho de José de Oliveira Pinto Botelho e Mosqueira, e sim de José Pedro Machado Coelho e Torres, que exercia o cargo de chanceler na Relação, hipótese confirmada por laudo pericial emitido pelo Instituto

de Criminalística Carlos Éboli, mandado elaborar pelo insigne historiador Desembargador Antônio Izaías da Costa Abreu.

Entendemos ainda que José de Oliveira Pinto Botelho e Mosqueira, apesar de haver sido agraciado com o título de Fidalgo da Casa Real em 2 de outubro de 1808, não foi nomeado regedor pelo fato de não ser “*nosso nacional*”, ou seja, de nacionalidade portuguesa, pois nascera na cidade de Mariana. Na verdade, o primeiro brasileiro a ocupar o honroso cargo foi João Ignácio da Cunha (Visconde de Alcântara), empossado no dia 26 de outubro de 1824, no período imperial, quando o Brasil já se tornara independente de Portugal.

Outrossim, a ausência de documentação posterior enfraquece igualmente a tese do insigne historiador Cândido Mendes de Almeida, segundo a qual o primeiro a exercer o cargo de regedor da Casa da Suplicação do Brasil, no período de 1808 a 1813, teria sido o Conde de Pombeiro, D. José Luiz de Vasconcelos e Souza, que era regedor da Justiça em Portugal e veio para o Brasil em companhia do príncipe Regente D. João. No entanto, no livro de termos de posse da Casa da Suplicação não consta o seu nome a ocupar o honroso cargo. No Brasil, D. José Luiz de Vasconcelos e Souza, que viria a falecer em 16 de abril de 1812, foi nomeado presidente da Mesa do Desembargo do Paço, segundo informa Kenneth Light em sua recém lançada obra **A viagem marítima da família real: a transferência da corte portuguesa para o Brasil**.⁷

Francisco de Assis Mascarenhas (Regedor de 1821 a 1824)

Nasceu em Lisboa, em 30 de setembro de 1779, filho de José de Assis Mascarenhas Castello Branco da Costa Lencastre e de Helena Maria Josepha Xavier de Lima. Veio para o Brasil e logo nomeado Governador e Capitão-Geral da Capitania de Goiás, onde se distinguiu por seu tino de prudência na administração provincial. Foi aí que promoveu a navegação junto aos rios Tocantins e Araguaia, tendo, inclusive, fundado a Comarca de São João das Duas Barras.

⁷ Editado por Jorge Zahar, 2008, p. 217.

Posteriormente nomeado Governador da Província de Minas Gerais -1808; de São Paulo, em 1814 e da Bahia, em 1818. Escolhido, em 1821, presidente da junta provisória do governo da Bahia, cargo que veio a recusar, retirando-se para o Rio de Janeiro.

Assistiu, como condestável⁸ à coroação e sagração de D. Pedro I como imperador do Brasil, sendo-lhe outorgado o título de Marquês de São João da Palma e de Mordomo-Mor do Paço. Eleito senador pela Província de São Paulo, em 1826, desempenhou, no cargo, missão especial na Europa. Foi Desembargador da Casa da Suplicação e seu Presidente, como Regedor, no período de 1821 a 1824. Membro efetivo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, desde a sua fundação em 1838.

Com a abdicação de D. Pedro I, de quem era particular amigo, retirou-se da vida pública. Faleceu em 6 de março de 1843, no Rio de Janeiro.

João Ignácio da Cunha (Regedor de 1824 a 1828)

Maranhense de São Luis, tendo nascido em 23 de junho de 1781. Filho de Bento da Cunha e Marianna Mendes da Cunha.

Já em 1808 era nomeado Desembargador da Relação da Bahia, com exercício na Casa da Suplicação do Brasil, chegando ao cargo de Regedor no período de 1824 a 1828.

Aderiu à independência do Brasil, tendo sido agraciado pelo imperador com o título de Barão de Alcântara. Em 1825 foi eleito deputado e senador. Em 1829 recebeu o título de Visconde de Alcântara e eleito para o Conselho do Estado.

Imposições políticas obrigaram-no a entrar para o governo desempenhando o cargo de Ministro do Império, de agosto a outubro de 1830, interinamente, e de 24 de dezembro de 1830 a 17 de março

⁸ Era, em tempo de paz, o primeiro conselheiro do rei em todos os assuntos bélicos e juiz supremo de todas as discórdias que suscitavam entre os servidores da casa real. Tinha o direito de sentar-se à mesa do rei e em tempo de guerra era quem comandava os exércitos, sendo ouvido pelo rei em questões relativas às tropas.

de 1831, como efetivo. Também foi Ministro da Justiça em 5 de abril de 1831, às vésperas, portanto, da abdicação do imperador D. Pedro I.

O Visconde de Alcântara foi ministro fundador da Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional⁹ e seu presidente honorário até o seu falecimento em 14 de fevereiro de 1834, no Rio de Janeiro.

Conclusão

Dotado de percepção histórica, D. João anteviu um Brasil independente, sem que houvesse fragmentação do seu vasto território, ao contrário do que ocorrera com as colônias hispânicas na América, tendo tido, portanto, papel primordial na manutenção da unidade territorial, lingüística e administrativa do Brasil. Com relação à Justiça, a sua vinda para o nosso país resultou não apenas na criação da Casa da Suplicação do Brasil, mas também no aprimoramento do incipiente aparelho judiciário, com a criação de vários tribunais e juízos singulares.

Foram instituídos o Conselho Supremo Militar e de Justiça – origem do Superior Tribunal Militar -, a Mesa do Desembargo do Paço e da Consciência e Ordens, a Intendência Geral de Polícia e a Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação. Naquela fase embrionária da Justiça brasileira, D. João procurou reproduzir, com os devidos aperfeiçoamentos, a organização judiciária que havia na metrópole. Criou o lugar de dois juízes do Crime da Corte para a cidade do Rio de Janeiro, à semelhança dos existentes em Lisboa. Elevou o número de comarcas e ouvidorias, e muitos foram os juízes-de-fora nomeados para diversas vilas.

No período imperial, com a criação do Supremo Tribunal de Justiça, através da lei de 18 de setembro de 1828, a Casa da Suplicação do Brasil foi extinta de direito, vindo a sê-lo de fato somente em 1833, quando ocorreu a restauração da Relação do Rio de Janeiro, que voltou à sua antiga condição de tribunal local. Embora só tenha funcionando durante esse período, a Casa da Suplicação do Brasil – origem do Supremo Tribunal de Justiça, no Império, e do Supremo Tribunal

⁹ Fundada no Rio de Janeiro em 1827 por Inácio Álvares Pinto de Almeida.

Federal, na República – prestou, naquela fase embrionária da Justiça brasileira, os mais relevantes serviços.

Referências bibliográficas

ALBUQUERQUE, Manoel Mauricio de. **Pequena história da formação social brasileira**. 3.ed. Rio de Janeiro: Graal, 1984.

ALMEIDA, Cândido Mendes de. **Código Philippino ou Ordenações e Leis do reino de Portugal**. 14.ed. Rio de Janeiro: Instituto Philomátyco, 1870. Livro I. Ed. fac-similada.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder; formação do patronato político brasileiro**. 6.ed. Porto Alegre: Globo, 1984. v. 1.

LIMA, Oliveira. **D. João VI no Brasil**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1945.

PARANHOS, Paulo. **A Casa da Suplicação do Brasil, a modernidade na Justiça brasileira**. Rio de Janeiro: Erregê, 1993.

PRADO JUNIOR, Caio. **Evolução política do Brasil**. 9.ed. São Paulo: Brasiliense, 1975.

Paulo Paranhos é historiador, autor de **História do Rio de Janeiro: os tempos cariocas**, da Editora Zem, editado em 2008.